



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO

41/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

Contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção de elevador com o objetivo de realizar manutenções preventiva mensal, corretiva e emergencial, em conformidade com a Lei federal 14.133/2021 e de acordo com as especificações contidas no ANEXO II – Termo de referência.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL: 25/05/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

FINAL: 11/06/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/06/2026 às 08h30 (horário de Brasília)

LOCAL: WWW.BBMNET.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

Edital Nº 50/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108761/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, após autorização do **Secretário Municipal de Saúde**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção de elevador com o objetivo de realizar manutenções preventiva mensal, corretiva e emergencial, de acordo com as especificações contidas no ANEXO II – Termo de referência e com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O preço de referência para a presente contratação está disponível em tabela que acompanha o Termo de referência anexo a este edital.

1.3.1. Os valores referenciados constituem o teto possível para esta contratação. Não sendo possível a negociação para a contratação por valores superiores a este.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.bbmnet.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Participação de ME/EPP/Equiparadas

2.5.1. Nesta licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

-
- 2.8.10.** Sociedade de Propósito Específico (SPE);
 - 2.8.11.** Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;
 - 2.8.12.** Cooperativas de trabalho;
 - 2.8.13.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3 – DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato resultante deste pregão será de 12 (**doze**) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.1.1. Após envio do e-mail contendo o contrato, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolvê-lo assinado.

3.1.2. O contrato assinado deve ser enviado como resposta ao mesmo e-mail pelo qual foi recebido.

3.1.3. A assinatura poderá ser efetuada de forma digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.3. Após a disputa e negociação do preço, o sistema tornará possível ao licitante vencedor que VINCULE os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame licitatório.

4.4. Na hipótese de demanda por laudos, catálogos, autorizações, amostras, credenciamentos, ou quaisquer outros documentos, nos quais o presente edital determine que a apresentação deva ocorrer em data subsequente, deverá ser observado o prazo estipulado no respectivo item.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.5.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.5.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição;

4.5.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;

4.5.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 a 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8. Os documentos de habilitação serão vinculados pelo licitante provisoriamente classificado com o melhor lance/proposta, e não poderão ser excluídos ou alterados, após o prazo estipulado no item 7.1 deste edital.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.11.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.14. Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, com as informações adicionais.

5.14.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data final para apresentação de propostas. Os documentos de habilitação serão vinculados na fase de Habilitação, somente pelo licitante vencedor.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Quando devidamente justificado e autorizado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

próprio sistema.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

6.8. A variação mínima entre os lances será de R\$ 0,10

6.9. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até 2 (duas) casas decimais.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.13. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.15. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Será desclassificada a proposta vencedora que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.22.1. Contiver vícios insanáveis;

6.22.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

6.22.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.22.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

6.22.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.23. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

6.23.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.24. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.25. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.26. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.26.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.26.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

6.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.28. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de habilitação.

6.29. É de integral responsabilidade dos licitantes acompanhar o chat da sessão, por onde serão realizadas todas as formas de comunicação relativas ao andamento da sessão.

6.29.1. Qualquer eventual prejuízo resultante do não acompanhamento do chat, é de integral responsabilidade do licitante.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, será solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que vincule os documentos de habilitação exigidos no edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

em um prazo máximo de 02 (duas) horas, e verificará se atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>); e

7.1.2. Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 4.7 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.10.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.10.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.10.3. Certidão de regularidade de débitos tributários mobiliários com a **Fazenda Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.10.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

7.10.5. **FGTS** – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.10.6. **CNDT** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.10.7. Para todas as certidões exigidas para fins de habilitação fiscal, serão aceitas **“Certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas”**.

7.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.11.1. Certidão negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.12.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, os licitantes deverão apresentar:

7.12.2. Atestado(s)/certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ou similar, de forma qualitativa, ou seja em qualquer quantidade, no ato da sessão pública

7.13. PROPOSTA FINAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.13.1. Após a aprovação de todos os documentos de habilitação, o licitante habilitado deverá inserir em campo próprio do sistema, arquivo contendo sua proposta final, de acordo com o modelo do **ANEXO III**.

7.13.2. Deve ser inserido um arquivo de proposta final para cada Item/Lote cuja licitante tenha se consagrado habilitada.

7.13.3. O prazo para inserção deste arquivo será de duas horas, prorrogável, nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou
- b) De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

7.14. Os documentos exigidos acima serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

7.15. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.16. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.17. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

7.18. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.19. Na ausência ou invalidade dos documentos de: garantia de participação; habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica, o Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes ou facultar a juntada dos documentos faltantes no prazo de 30 (trinta) minutos, a partir da convocação via chat, desde que seja comprovado, que a empresa detenha a condição pré-existente à data e hora da sessão de abertura do certame.

7.20. Finalizado o prazo estipulado no item 7.1, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.20.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.20.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20.3. Na hipótese descrita no item 7.19.

7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 – DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

-
- 8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4.** O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos.
- 8.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br ou através do Sistema BBMNet.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este edital, bem como a licitação regida por ele, poderá ser anulado, suspensos ou revogados a qualquer tempo, nos termos da Lei federal 14.133/2021.

11.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bbmnet.com.br.

11.11. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bbmnet.com.br.

11.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

www.hortolandia.sp.gov.br> Acesso rápido > Licitações.

12 – DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

12.3. ANEXO II – Termo de Referência;

12.4. ANEXO III – Proposta Final;

12.5. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

12.6. ANEXO V – Termo De Ciência E De Notificação;

Hortolândia, 04 de maio de 2026.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto

Contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção de elevador com o objetivo de realizar manutenções preventiva mensal, corretiva e emergencial, em conformidade com a Lei federal 14.133/2021

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O elevador instalado na unidade CAPS IJ é equipamento essencial para garantir acessibilidade e mobilidade a pacientes, acompanhantes e servidores, especialmente pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e crianças atendidas na unidade.

A ausência de manutenção preventiva periódica, bem como de atendimento corretivo e emergencial, pode ocasionar falhas operacionais, paralisações inesperadas e risco à segurança dos usuários.

A necessidade identificada consiste em assegurar a continuidade do funcionamento seguro do equipamento, evitando interrupções do serviço público e prevenindo riscos decorrentes de desgaste natural de componentes mecânicos e elétricos.

3. ÁREAS REQUISITANTES

Secretaria Municipal de Saúde – CAPS IJ

4. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde, no subitem 8.36, referente à manutenção predial e de equipamentos permanentes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa contratada deverá:

a. Executar manutenção preventiva mensal obrigatória



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- b. Executar manutenção corretiva sempre que necessário;
- c. Atender chamados emergenciais;
- d. Substituir peças e acessórios necessários ao pleno funcionamento;
- e. Emitir relatório técnico mensal de manutenção;
- f. Disponibilizar responsável técnico habilitado;
- g. Atender normas técnicas vigentes e padrões de segurança aplicáveis.

Sustentabilidade

- h. Dimensão ambiental: destinação adequada de resíduos e peças substituídas.
- i. Dimensão social: garantia de acessibilidade e segurança dos usuários.
- j. Dimensão econômica: prevenção de danos maiores e redução de custos futuros com substituição integral do equipamento.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A quantidade na tabela abaixo, corresponde a 12 meses da execução da contratação dos serviços de manutenção de 01 (hum) elevador, conforme descrito no objeto, item 01, deste estudo técnico, correspondente ao contrato 625/2024 para o exercício de 2025.

Item	Quantidade Contratada	Valor (R\$)	Quantidade Estimada	Descrição do item
01	01 serviço	R\$7.800,00	01 serviço	Manutenção preventiva e corretiva do elevador CAPSIJ.

A estimativa apresentada refere-se exclusivamente aos quantitativos necessários para atendimento da demanda administrativa, não contemplando, neste item, a definição de valores estimados, os quais serão tratados em item próprio (09), conforme disposto na Instrução Normativa SMAGP nº 01/2026.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

adequada manutenção do elevador instalado na unidade CAPS IJ, considerando a natureza técnica do equipamento, os requisitos de segurança aplicáveis e a necessidade de funcionamento contínuo do serviço público. A análise observou os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

No mercado, verificam-se basicamente as seguintes possibilidades para atendimento da demanda:

a) Execução do serviço pela própria Administração

Esta alternativa consistiria na realização da manutenção preventiva, corretiva e emergencial por equipe técnica própria do Município. Entretanto, tal solução mostra-se inviável, uma vez que a Administração não dispõe de profissionais especializados em manutenção de elevadores, nem de estrutura técnica adequada, ferramental específico e acesso a peças originais ou compatíveis com o equipamento instalado. Além disso, a manutenção de elevadores exige conhecimento técnico específico e observância de normas de segurança aplicáveis, o que demandaria elevados custos com capacitação, aquisição de equipamentos e eventual responsabilização técnica.

b) Contratação eventual de serviços corretivos sob demanda

Outra possibilidade seria a contratação apenas quando ocorressem falhas ou paralisações do equipamento. Contudo, essa alternativa apresenta riscos operacionais relevantes, pois não contempla a manutenção preventiva periódica, essencial para reduzir falhas, aumentar a vida útil dos componentes e garantir o funcionamento seguro do elevador. A ausência de acompanhamento técnico contínuo pode resultar em maior incidência de panes, interrupção do equipamento por períodos prolongados e aumento dos custos de reparo.

c) Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva e emergencial

Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada para execução de manutenção preventiva periódica, atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

corretivo e emergencial, com substituição de peças e componentes necessários ao funcionamento do equipamento. Trata-se da prática mais adotada no mercado para equipamentos desse tipo, pois permite acompanhamento técnico contínuo, maior previsibilidade de custos, redução de falhas operacionais e maior segurança aos usuários.

Diante das alternativas analisadas, verifica-se que a contratação de empresa especializada em manutenção de elevadores constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, garantindo suporte técnico permanente, cumprimento das normas de segurança aplicáveis e manutenção das condições adequadas de funcionamento do equipamento instalado na unidade de saúde.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Dentre as alternativas analisadas no item 7, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial mostrou-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A manutenção preventiva programada permite a identificação antecipada de falhas, reduzindo a ocorrência de interrupções inesperadas e prolongando a vida útil do equipamento. Já a manutenção corretiva e emergencial assegura o pronto restabelecimento do funcionamento do elevador em situações imprevistas, garantindo a continuidade do serviço público e a segurança dos usuários.

A execução desses serviços por empresa especializada é indispensável, considerando a necessidade de mão de obra técnica qualificada, observância às normas da ABNT, exigências do CREA e recomendações do fabricante do equipamento.

Ademais, a adoção de contratação contínua evita a necessidade de múltiplos processos administrativos para cada ocorrência de falha, reduz custos operacionais, confere maior celeridade ao atendimento das demandas e mitiga riscos de paralisação do equipamento, especialmente em unidade de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Sob o aspecto econômico, a contratação mensal com manutenção preventiva incluída apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada à execução apenas de manutenções corretivas pontuais, as quais tendem a gerar custos mais elevados ao longo do tempo.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida atende de forma eficiente aos princípios da continuidade do serviço público, economicidade, eficiência e planejamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SMAGP nº 02/2026, mediante pesquisa de mercado e análise de contratações públicas similares.

Como parâmetro referencial, foi identificado, junto ao Banco de Preços, o valor estimado de R\$ 14.633,07 para o objeto em questão.

Verificou-se que o valor praticado para contratação para o mesmo objeto, junto a fornecedores do ramo, foi de R\$ 7.800,00 anual (R\$ 650,00 mensais).

Dessa forma, o valor estimado da contratação foi apurado pela média obtida em R\$ 11.216,54 (onze mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) anual, considerando-se sua compatibilidade com o mercado e sua adequação à execução do objeto.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva mensal, corretiva e emergencial do elevador de passageiros instalado na unidade de saúde CAPSIJ, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

A manutenção preventiva deverá ser realizada por meio de visitas técnicas periódicas, com a finalidade de realizar inspeções, testes, ajustes, lubrificações e demais procedimentos necessários à conservação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos do elevador, prevenindo falhas operacionais e prolongando a vida útil do equipamento.

A manutenção corretiva compreenderá a realização de reparos sempre que identificadas falhas, desgastes ou defeitos que comprometam o funcionamento adequado do elevador, incluindo a substituição de peças e componentes necessários ao restabelecimento das condições normais de operação. Já o atendimento emergencial deverá ocorrer sempre que houver paralisação do equipamento ou situações que possam representar risco à segurança dos usuários, mediante acionamento da empresa contratada.

Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, será exigida da empresa contratada comprovação de capacidade técnica, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível ou similar com o objeto da contratação, de forma qualitativa, em qualquer quantitativo, a serem apresentados no ato da sessão pública.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante do equipamento e as condições de segurança exigidas para sistemas de transporte vertical.

A contratação terá vigência inicial estimada de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, com o objetivo de garantir a continuidade do funcionamento seguro do elevador, preservar a integridade do equipamento e assegurar condições adequadas de acessibilidade e mobilidade aos usuários da unidade de saúde.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após análise das características do objeto, verificou-se que não é tecnicamente recomendável o parcelamento da solução. A manutenção de elevador envolve a execução de serviços contínuos, especializados e interdependentes, que abrangem atividades de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, além da eventual substituição de peças e componentes necessários ao pleno funcionamento do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

A divisão do objeto entre diferentes prestadores poderia comprometer a responsabilidade técnica pela manutenção do equipamento, dificultar a identificação de eventuais falhas ou defeitos e gerar conflitos quanto à responsabilidade pela execução dos serviços e pela garantia das peças substituídas.

Além disso, a centralização da execução dos serviços em uma única empresa permite maior eficiência na gestão contratual, melhor acompanhamento da manutenção realizada e maior agilidade no atendimento de ocorrências emergenciais, contribuindo para a segurança dos usuários e para a continuidade do funcionamento do elevador.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa única para execução integral dos serviços mostra-se mais adequada sob os aspectos técnicos, operacionais e administrativos, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação dos serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do elevador visa assegurar o funcionamento contínuo, seguro e adequado do equipamento instalado na unidade de saúde, contribuindo diretamente para a acessibilidade e mobilidade de pacientes, acompanhantes e servidores.

Em termos de economicidade, a manutenção preventiva periódica permite identificar e corrigir desgastes naturais dos componentes antes que evoluam para falhas mais graves, reduzindo a ocorrência de paradas inesperadas do equipamento e evitando custos mais elevados com reparos emergenciais ou substituição integral de componentes.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos financeiros, a contratação planejada e contínua possibilita maior previsibilidade de despesas, evitando contratações pontuais ou emergenciais, que normalmente apresentam custos mais elevados para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

No que se refere aos recursos humanos e operacionais, a contratação de empresa especializada permite que a equipe administrativa e técnica da unidade concentre suas atividades na prestação dos serviços de saúde, enquanto a manutenção do equipamento permanece sob responsabilidade de profissionais habilitados, garantindo maior eficiência na gestão dos serviços públicos.

Dessa forma, a solução proposta contribui para a preservação do patrimônio, para a segurança dos usuários e para a melhoria da eficiência administrativa, atendendo aos princípios da economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

13. MAPEAMENTO DE RISCOS

13.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual.

13.2. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

13.3. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos.

13.4 A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível de risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

Risco	A contratação resultar deserta	Não execução adequada do objeto	Os serviços não corresponderem as especificações do Termo de referência
Probabilidade de ocorrência dos eventos	Baixo	Baixo	Baixo
Possíveis danos	O desperdício de	A não execução ou	A execução inadequada dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

potenciais	recursos públicos com a realização de novas contratações. A ausência de propostas válidas poderá ocasionar atraso na contratação de serviço de manutenção do elevador, prolongando a ausência de assistência técnica especializada ao equipamento. Tal situação pode aumentar o risco de falhas operacionais e paralisação do elevador da unidade.	atraso na realização das manutenções preventivas ou corretivas poderá ocasionar falhas técnicas no elevador, interrupção do funcionamento do equipamento e necessidade de manutenção emergencial. No contexto da unidade CAPSIJ, a paralisação do elevador pode comprometer a acessibilidade de pacientes com mobilidade reduzida, crianças atendidas na unidade e pessoas com deficiência, impactando diretamente o atendimento assistencial.	serviços ou utilização de peças incompatíveis pode comprometer a segurança operacional do elevador, aumentar o risco de falhas mecânicas ou elétricas e reduzir a vida útil do equipamento. Tal situação pode gerar paralisações recorrentes, riscos aos usuários e necessidade de substituições adicionais de componentes, ocasionando aumento de custos à Administração Pública.
Possíveis ações preventivas e contingências	O termo de referência deve ser o mais claro e simples possível,	Tal risco pode ser mitigado com a apresentação no termo de referência,	Cabe ao gestor/fiscal do contrato, a efetiva e criteriosa verificação dos serviços executados, com emissão de relatórios técnicos mensais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

	para não desencorajar potenciais fornecedores. Ampla divulgação do certame, visando ampliar a competitividade e atrair fornecedores especializados.	de forma clara, das penalidades aplicadas conforme lei vigente	acompanhamento fiscal. Bem como ao Município o dever de penalizar a empresa que não cumprir as cláusulas firmadas.
Responsáveis por ação	Equipe de planejamento e setor de compras	O Contratada e fiscal do contrato	A Contratada, Gestor e fiscal do contrato
Gravidade do Risco	Médio	Médio	Alto
Grau de dano	Médio	Alto	Alto

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de manutenção do elevador pode gerar impactos ambientais de baixa magnitude, principalmente relacionados à substituição eventual de componentes mecânicos e elétricos, bem como ao descarte de materiais resultantes das atividades de manutenção, tais como peças metálicas, componentes eletrônicos, cabos, lubrificantes e outros resíduos decorrentes do desgaste natural do equipamento.

Caso não haja destinação ambientalmente adequada desses materiais, pode ocorrer descarte irregular de resíduos, ocasionando impactos ao meio ambiente, especialmente no que se refere à contaminação do solo ou manejo inadequado de resíduos tecnológicos.

Dessa forma, deverá ser observada, durante a execução contratual, a adoção de boas práticas ambientais, incluindo a correta separação, acondicionamento e destinação final dos resíduos eventualmente gerados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos.

Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais são classificados como de baixa relevância, sendo plenamente mitigáveis mediante a adoção de procedimentos adequados de descarte e manejo de materiais substituídos durante a execução dos serviços de manutenção.

15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não há necessidade de adequações estruturais prévias.

Será necessária designação formal de gestor, suplente de gestor e fiscal.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas que interfiram na execução do objeto.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declara-se viável a contratação, considerando a necessidade permanente de manutenção do equipamento e a compatibilidade com o interesse público.

Rosângela Aparecia Brambilla Rodrigues

Hortolândia, 19 de fevereiro de 2026



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção de elevador com o objetivo de realizar manutenções preventiva mensal, corretiva e emergencial, em conformidade com a Lei federal 14.133/2021, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRESCON	QDD	UN	DESCRIPTIVO	COTA	MARCA	VR MÉDIO UN/MENSAL	VR TOTAL
1	12.3.3673	01	SERV	Contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção de elevador com o objetivo de realizar manutenções preventiva mensal, corretiva e emergencial. A realização de manutenções preventivas, corretivas e emergenciais, juntamente com a substituição de insumos e acessórios necessários no elevador de passageiros do modelo Standr Lift, Fabricante: Delta Rio Elevadores Número de andares: hum (01), duas (02) paradas - Capacidade: 10 pessoas ou 450 Kg, instalado na unidade de saúde (CAPSIJ), localizada na Rua Jose Aparecido Marçal, 103 - Parque Residencial Maria de Lourdes em Hortolândia – SP	EXCLUSIVA		R\$ 11.216,54	R\$ 11.216,54

1.1 – DETALHAMENTO DO VALOR MENSAL ESTIMADO

O valor dos estimado mensal dos serviços é de R\$ 934,71 (novecentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos)

1.2 – CARACTERÍSTICAS DETALHADAS DO OBJETO

1.2.2 -DO EQUIPAMENTO E LOCAL DE INSTALAÇÃO

A) Do equipamento



Trata-se de Elevador de passageiros do modelo Standar Lift, Modelo de uso restrito, porta automática de abertura lateral direita, café para 450kg ou 10 pessoas, duas (02) paradas, sendo térreo mais (01) um. Fabricante: Delta Rio Elevadores.

B)- Local de Instalação

Elevador instalado na unidade de saúde (CAPSIJ), localizada na Rua Jose Aparecido Marçal, 103 - Parque Residencial Maria de Lourdes em Hortolândia – SP, é essencial para garantir a operação segura e eficiente do equipamento.

1.3 - PARTES DO ELEVADOR A SEREM VERIFICADAS.

1.3.1 Poços e locais de instalação.

Inspecionar e limpar os poços regularmente, verificando a chave geral, a iluminação (normal e de emergência), a ventilação, a existência de infiltrações de água, pó ou gases, objetos estranhos, condições inseguras e limpeza em geral.

Inspecionar pára-choque hidráulico (pistão da cabine) e distância do contra peso.

Conferir a distância da polia esticadora do cabo limitador – obs: centro da polia ao piso.

Inspecionar o desgaste, limites e distância corrente / Wipper Flex / Cabo de compensação em relação ao piso.

Lubrificar as polias com graxa.

1.3.2 Cabine.

Checar, durante as partidas e paradas, o nivelamento da cabine, a aceleração, a desaceleração e o conforto.

Observar, durante a movimentação da cabine, as vibrações, os ruídos, os coxins, as corredeiras, a barra de reversão e as fotocélulas.

Verificar o anteparo do teto, além da operacionalização da chave/dispositivo de desligamento do freio de segurança.

Inspecionar painel de comando e os botões de chamada e de parada de emergência.

Inspecionar o funcionamento e a qualidade de som do intercomunicador e de alarmes.

Inspecionar o display eletrônico de visualização de informações.



Inspecionar e repor regularmente o funcionamento das lâmpadas e do ventilador.

Verificar placa de identificação do fabricante, do material de orientação em caso de emergência.

1.3.3 Portas da Cabine.

Inspecionar e regular, periodicamente, o conjunto operador da porta da cabine.

Verificar o fechamento das portas e operacionalidade dos contatos, a cabos de aço de regulagem, amortecimento, roldanas, acionamento e lubrificação, bem como as guias e corrigir excessos ou deficiências, testar chave /sensor de fechamento, testar trincos verificar fechamento das portas e operacionalidade dos contatos.

Verificar o sistema de tração das cabines, sua regulagem, amortecimento, roldanas, acionamento e lubrificação, bem como as guias, corrigir excessos ou deficiências, testar chave /sensor de segurança e parada e operacionalidade dos contatos de segurança;

Testar trinco, gancho e contatos, checar folgas e infiltrações.

Inspecionar e limpar regularmente a barra de segurança (fotocélulas) e sensores de segurança da porta.

1.3.4 Portas de pavimento.

Inspecionar o funcionamento da porta de pavimento, testar os fechadores e verificar eventuais empenamentos.

Inspecionar carretilhas, garfos e perfil da porta.

1.3.5 Freios.

Inspecionar a livre movimentação para que não haja ruídos.

Inspecionar sapata, lona, tambor, pino, disco e pressão da mola.

Ajustar o sistema de freio – Obs.: desmontar 1/12 da rota, freios de pequeno porte.

Executar teste para verificação de confiabilidade e vibração através de acelerômetro, de acordo com as especificações do fabricante dos equipamentos, com emissão de relatório contendo as respectivas medições.

Executar teste no freio da máquina de tração com engrenagem, para verificação da funcionalidade e confiabilidade, de acordo com as



especificações do fabricante do equipamento, com emissão de relatório contendo as respectivas medições.

Executar teste de freio de segurança e limitadores de velocidade para verificação da funcionalidade e confiabilidade, de acordo com as especificações do fabricante do equipamento, com emissão de relatório contendo as respectivas medições.

Verificar o estado de funcionamento e de atuação do sistema de freio de segurança que deve sempre atuar nos casos de emergência, quando da quebra de cabos de aço, correias de transporte ou de outros defeitos que possam levar à quedas da cabine do elevador.

1.3.6 “Roller-guides” da Cabine.

Inspecionar regularmente e substituir quando necessário, o estado do jogo de “roller-guides” da Cabine e do Contrapeso.

1.3.7 Guias de Cabine e Guias do Contrapeso.

Inspecionar as guias de Cabine e do Contrapé.

1.3.8 Cabo de Tração (ou Correias), Cabo de Compensação, Cabo do Limitador de Velocidade e Cabo de Manobra.

Inspecionar tirantes e molas dos cabos de tração (ou correias).

Verificar diminuição do diâmetro, número de quebras num passo, lubrificação, equalização, desgaste, ou qualquer condição anormal dos cabos de tração, cabo de manobra e dos cabos do limitador de velocidade.

Verificar desgaste das correias de tração e indícios de ressecamento ou ruptura.

1.3.9 Polias (de compensação, de desvio, do cabo do limitador de velocidade).

Lubrificar e verificar o estiramento dos respectivos cabos;

1.3.10 Máquina de tração e motor.

Verificar freio, nível de óleo, nível de ruídos, possíveis desgastes e vazamentos, estado do acoplamento motor/redutor, pastilhas, lonas e regulagem do freio eletromagnético.

Verificar Motor/gerador de CC, checar coletor, escovas, desgaste e ocorrência de faíscas.

1.3.11 Quadro de comando.



Verificar aperto dos contatos elétricos em conectores e contadores.

Verificar a existência de fiação solta ou desconectada e sinais de superaquecimento;

Verificar o estado funcional e firmeza da conexão de fusíveis.

1.3.12 Contrapeso.

Verificar a fixação de cabos e correntes de contrapeso.

1.3.13 Sinalizador externo de pavimentos.

Inspecionar regularmente a sinalização visual e sonora na cabine e em cada pavimento.

1.3.14 Pavimentos.

Testar botão de chamada.

Inspecionar a sinalização e indicador de posição – seta ou display digital.

1.3.15 Limitador de velocidade.

Limpar o canal de polias, guias e esticadores;

Inspecionar lacres, polias, ruídos, folgas, desgastes e fixação de limitadores;

Testar contatos elétricos.

1.3.16 Computador de Controle de Tráfego.

Inspecionar e verificar o funcionamento e funcionalidade de controle e de monotonamente de tráfego do elevador.

1.4- DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E EMERGENCIAIS

Os serviços especializados prestados pela CONTRATADA, com o objetivo de manter e conservar em pleno estado de funcionamento e de segurança do elevador do modelo StandarLift supramencionado;

1.4.1- MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

a. A CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATADA, deverá, após a assinatura do contrato pelas partes, apresentar o Plano de Manutenção e Operação (básico), e estabelecer o Cronograma de datas das visitas mensais previstas e a serem realizadas no período de vigência contratual.



b. Executar, mensalmente, nas visitas de manutenção preventiva programadas, a vistoria completa do elevador e seus acessórios, de forma a mantê-lo em condições plenas e seguras de funcionamento.

c. Garantir que durante o curso dos trabalhos de manutenção preventiva, o equipamento não fique, em hipótese alguma, fora de operação por longos períodos, para não interferir no horário normal de expediente da unidade de saúde em questão.

d. Efetuar na manutenção preventiva mensal a limpeza e a lubrificação da máquina, guias e demais componentes.

e. Verificar especialmente o quadro de comando, seletores, indutores, limites, guias, partes externas dos carros, contrapeso, cabos de aço correias de tração, mecanismos das portas dos pavimentos e do carro, sistema remoto de controle de tráfego e demais partes mecânicas e elétricas que compõem o sistema do elevador.

f. Inspecionar também, considerando os quesitos de segurança e de funcionamento pleno do elevador, os seguintes itens:

- Casa de máquinas, caixa, poço, acessos aos pavimentos e demais instalações e particularidades do equipamento, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

- As inspeções que fazem parte da manutenção preventiva mensal deverão ser complementadas com testes, regulagens, ajustes lubrificações e pequenos reparos nos seguintes particulares: relés, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos, componentes dos armários de comando, seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais, freio de máquina de tração, coletor, escovas, mancais de motor e de gerador, limitador de velocidade, sensores óptico, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, correias de tração, cabos elétricos e de comando, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas de controle da cabine e das portas, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais componentes.

g. Inspecionar:

A chave geral, a iluminação (normal e de emergência), a ventilação, existência de infiltrações de água, pó ou gases, objetos estranhos, para-choque



hidráulico (pistão da Cabine) e distância do contra peso e da polia esticadora do cabo limitador (obs: centro da polia ao piso), o desgaste, limites e distância corrente / Wipper Flex / Cabo de compensação em relação ao piso.

h. As peças que forem identificadas com necessidade de serem substituídas devem ser imediatamente relatadas e notificadas por escrito pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com a justificativa técnica da sua necessidade, e substituídas pela CONTRATADA devendo os custos das peças serem da CONTRATANTE.

i. Realizar a manutenção preventiva mensal, preferencialmente de segunda à sexta feira, entre as 07h30 e 16h30 ou em dias e horários previamente estabelecidos no cronograma mensal de visitas estabelecido no início da vigência do contrato.

j. Emitir a Ordem de Serviço (OS) referente a cada Manutenção Preventiva Mensal que deve conter no mínimo as seguintes informações:

A data da intervenção de manutenção preventiva, o registro das inspeções realizadas, os problemas técnicos constatados, a identificação das peças / componentes dos equipamentos que receberam manutenção, as soluções aplicadas e a relação de peças e partes identificadas que devam ser substituídas (caso necessário).

k. Todos os serviços deverão ser realizados seguindo as especificações do fabricante do equipamento, bem como os procedimentos básicos descritos neste termo de referência e as normas técnicas vigentes.

l. Todo material, ferramentas e serviços necessários à execução das manutenções, tais como ferramentas normais e especiais, instrumentos de medição, uniformes, produtos de limpeza, de lubrificação, mão de obra, insumos e acessórios, para manutenção preventiva, são de fornecimento e de total responsabilidade da CONTRATADA devendo os custos estarem inclusos no preço proposto/contratado não cabendo qualquer reembolso ou ônus adicional à CONTRATANTE.

m. A Contratada deverá atender aos requisitos de segurança e identificação durante os períodos que estiverem prestando serviço quanto à colocação de placas de identificação dos responsáveis pela manutenção e conservação do elevador de pessoas, que deve estar afixado em lugar de destaque e visível.



n. A placa indicativa do prestador de serviços de manutenção deverá ser fixada em local visível no elevador e na casa de máquinas e deve conter: O nome, endereço e telefones, atualizados do prestador e do responsável pela conservação, sendo o custo para fornecimento e colocação destas placas por conta da Contratada.

o. O Gestor do Contrato poderá, se julgar necessário, suspender as atividades em andamento, caso identifique risco à segurança dos profissionais envolvidos ou pela não utilização adequada dos equipamentos de proteção individual (EPI's), concomitante à comunicação do fato ao preposto da CONTRATADA, para adoção imediata das providências necessárias a fim de não causar comprometimento ou prejuízo aos serviços.

1.4.2 -- MANUTENÇÃO CORRETIVA E EMERGENCIAL.

A CONTRATADA deverá:

a. Atender e registrar em Ordem de Serviço (OS) correspondente, todos os chamados feitos pela CONTRATANTE para atender às paradas inesperadas do elevador ou para atender às solicitações de atendimento de emergência, para o resgate de pessoas que fiquem presas no interior de sua cabine, por falhas imprevistas do seu funcionamento.

b. Ser a responsável pelos serviços de substituição de insumos e componentes propostos, como também, pela utilização de materiais necessários e adequados às manutenções do elevador, tais como parafusos, porcas, arruelas, buchas, pinos, anéis, abraçadeiras, conexões, cabos elétricos, terminais, fusíveis, relés, componentes de comando, vedantes, borrachas de vedação, correias (quando aplicável), lubrificantes, graxas, óleos específicos, produtos de limpeza não abrasivos e biodegradáveis, estopas, panos, fitas isolantes, materiais de solda e demais insumos recomendados pelo fabricante e outros que forem necessários à boa execução das manutenções, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

c. Emitir a Ordem de Serviço (OS) correspondente de cada intervenção de caráter corretiva ou emergencial, constando: Data e hora da abertura do chamado, número do chamado, identificação da(s) parte(s) do equipamento com os problemas técnicos constatados e relato da solução adotada e também a relação das peças e componentes identificadas com defeito ou que devam ser substituídos na manutenção, quando houver.



- d. Oferecer serviço de Plantão de Emergência, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas ao dia, de segunda a domingo e nos feriados.
- e. O tempo de atendimento para casos de Emergência, registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA, deverá ser de no máximo em 60 (sessenta) minutos, a partir do horário da solicitação feita pela CONTRATANTE.

2 – JUSTIFICATIVA

A manutenção preventiva mensal tem como objetivo evitar falhas inesperadas e minimizar o risco de paralisações indesejadas do elevador. Por meio dessa manutenção programada, é possível identificar e corrigir potenciais problemas antes que eles se tornem mais graves, aumentando a vida útil do equipamento e reduzindo os custos de reparo.

Além disso, a manutenção corretiva e emergencial se faz necessária para solucionar eventuais falhas ou avarias que possam surgir no elevador. Essas intervenções são essenciais para garantir a segurança dos usuários e evitar interrupções no serviço de transporte vertical.

A troca regular de insumos e acessórios também é fundamental para manter o elevador em pleno funcionamento. Com o uso contínuo, algumas partes do equipamento podem desgastar-se ou sofrer danos, comprometendo sua operação adequada. Portanto, a manutenção preventiva e corretiva, são cruciais para manter a confiabilidade e a segurança do elevador.

A unidade de saúde (CAPSIJ) busca, por meio deste Termo de Referência, fornecer subsídios para os interessados na prestação dos serviços, com o objetivo de receber propostas e estabelecer critérios para a execução adequada dos serviços de manutenção. Essas descrições e exigências têm o propósito de garantir a qualidade na execução dos serviços, proporcionando um ambiente seguro e funcional para os usuários do elevador de passageiros.

Dessa forma, a justificativa para a realização das manutenções preventiva mensal, corretiva e emergencial no elevador de passageiros do modelo Standr Lift na unidade de saúde (CAPSIJ) em Hortolândia – SP é respaldada pela necessidade de assegurar a segurança, a eficiência e a confiabilidade do equipamento, bem como pela busca da qualidade na execução dos serviços de manutenção.



3 - PARTICIPAÇÃO

A participação no presente certame será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido.

4 – DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.4.1.3.

4.3 O início da prestação do serviço será no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o envio da autorização de fornecimento.

4.4 DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A empresa e os profissionais que executarão os serviços deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes, nos termos da legislação federal e das normas próprias vigentes expedidas pelo órgão de classe competente, e conforme normas trabalhistas vigentes.

Os serviços realizados e os materiais especificados para aquisição deverão atender rigorosamente às normas reconhecidas, em suas últimas versões, tais como:

- I. Normas de Segurança em Edificações.
- II. Regulamentações do Conselho Regional de Engenharia Agronomia – CREA.
- III. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- IV. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- V. Normas referentes à Saúde e ao Meio Ambiente.
- VI. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços contratados.
- VII. Características e especificações estabelecidas pelo fabricante do equipamento.

a) Técnicas:



Manter durante toda a execução do contrato, pessoal técnico habilitado e qualificado, inclusive no que diz respeito aos responsáveis pela gestão do contrato e pela supervisão das equipes de manutenção.

Estes profissionais devem garantir:

1. O atendimento às normas técnicas, que significa o conhecimento e aplicação de regras fixadas por entidades especializadas, credenciadas ou reconhecidas como autoridades normativas com especial atenção às orientações dos fabricantes dos equipamentos para a realização adequada dos serviços de manutenção.

2. A aplicação de metodologia e práticas sistemáticas de execução e de acompanhamento dos trabalhos que atendem as especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

3. Que seus profissionais, de comando e subordinados, atendam às normas de segurança e legislações vigentes, e também que tenham o conhecimento e respeitem as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE, com relação aos procedimentos e comportamentos no local onde serão realizados os serviços de manutenção.

4. Garantir que durante os serviços não ocorram atos individuais dos seus profissionais ou de quaisquer de seus representantes, prepostos, fornecedores ou convidados, que possam comprometer os quesitos de prevenção de acidentes e de segurança, evitando a ocorrência de danos pessoais, materiais ou morais, de insubordinação de regras, bem como, desrespeito às determinações da CONTRATANTE e de danos ao patrimônio da Administração.

b) Pessoal Técnico Habilitado:

1. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção do(s) componente(s) do(s) equipamento(s), por meio de revisões preventivas mensais e revisões corretivas, por meio de técnicos devidamente habilitados, visando manter o correto funcionamento e a segurança do(s) mesmo(s), devendo estas intervenções de manutenção, serem preferencialmente executadas no horário de funcionamento normal do local, ou seja, de segunda à sexta feira, no horário das 07h30 às 16h30.

2. As manutenções corretivas que não puderem ser executadas no período constante no subitem anterior poderão ser executadas fora do horário comercial, ou em finais de semana/feriados, desde que, programado previamente e



aceito pelo Gestor do Contrato, sem ônus adicionais ao contrato. Estas intervenções fora do horário normal de trabalho devem também sempre ser registradas em OS.

3. A CONTRATADA sempre que necessário ou, ao seu critério, poderá dispor de mais técnicos para a solução de qualquer problema encontrado, ficando desde já estabelecido que o aumento da equipe, nestas condições, não deve acarretar ônus adicionais à CONTRATANTE.

c) Abrangência dos serviços de manutenção:

1. A CONTRATADA é a responsável pela execução das manutenções preventivas mensais, corretivas ou emergenciais desde a chave geral de alimentação, situado no quadro de força instalado na casa de máquinas do equipamento, até a solução de quaisquer outros problemas no elevador e de seus componentes, ou que venham a ocorrer no poço do elevador, salvo em casos de inundação no local ou por outras falhas ocasionadas por uso inadequado dos equipamentos pela CONTRATANTE.

d) Equipe de Profissionais.

1. Continuidade de fornecimento: a CONTRATADA se obriga a assegurar e manter equipe com profissionais técnicos e habilitados durante toda a vigência do contrato.

2. Qualificação dos profissionais: deverá possuir pessoal técnico habilitado e qualificado, com experiência na prestação de serviços de manutenção de equipamentos similares (elevador), com características similares ao do equipamento referenciado neste termo de referência.

3. Supervisão Técnica: a CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de profissionais, profissional (is) técnico (s) qualificado (s) e habilitado (s) para responder pela supervisão dos serviços objeto desta contratação. Este profissional poderá sempre ser acionado e consultado por sua equipe de atendimento ou, pelo gestor da CONTRATANTE em caso de esclarecimentos de questões tecnicamente complexas, de segurança ou de adaptação do sistema a novas normas e padrões técnicos, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

4.5 DO ATENDIMENTO

Os atendimentos serão classificados da forma a seguir:

Preventivo: conforme cronograma mensal

Corretivo: sob demanda



Emergencial: atendimento imediato (24h)

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2026 15.02.10.301.0124.2.113.339039.01.310000

2027 15.04.10.302.0126.2.125.339039.01.310000

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos à contratada deverão ser efetuados em **10 (dez) dias Fora a Dezena** após o ateste da Nota Fiscal.

6.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

6.3. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação.

6.5. Os faturamentos das notas deverão ser efetuados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº. 13.843.145/0001-04.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

8 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de comprovação da capacidade técnica, os licitantes deverão apresentar:

8.1. Atestado(s)/certidão(ões) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ou similar, de forma qualitativa, ou seja em qualquer quantidade, no ato da sessão pública.



9 - VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

10 - APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Não se aplica.

11 - PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

12 - DO CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

A vedação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de manutenção de elevador, de baixa complexidade e execução padronizada, plenamente executável por empresa individualmente considerada.

A medida visa garantir simplicidade, eficiência e maior controle contratual.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

A vedação justifica-se pela necessidade de manutenção de responsabilidade técnica única sobre o equipamento, garantindo que todas as intervenções sejam realizadas por uma mesma empresa, assegurando controle integral dos serviços e do histórico de manutenção.

Além disso, trata-se de serviço padronizado e de baixa complexidade, plenamente executável pela contratada com sua própria equipe técnica.

14 - LONGITUDE E LATITUDE DO LOCAL QUE OCORRERÁ A OBRA.

Não se aplica.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

15.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços, das 7h30 às 16h30, e, extraordinariamente, fora do expediente de serviço, finais de semana e feriados



desde que acordados entre as partes ficando estabelecido que nestes casos, não haverá ônus adicionais à CONTRATANTE.

15.2 Comunicar ao Gestor do Contrato, imediatamente, ou com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando houver necessidade de trabalhos fora do horário normal de expediente ou em finais de semana ou feriados, informando o nome completo e o RG dos funcionários que realizarão o serviço e também, se houver veículos envolvidos, informar a marca, modelo, cor e as placas do veículo, assim como o nome completo e o RG do motorista.

15.3 É da responsabilidade da CONTRATADA, comunicar por escrito, imediatamente à CONTRATANTE, sempre que identificar a necessidade de troca de peças, partes ou componentes que apresentem desgaste ou defeito, de maneira minuciosa e justificativa técnica da necessidade da troca proposta.

15.4 Todos os componentes, partes ou insumos substituídos pela CONTRATADA, na vigência do contrato, devem ser sucateados e para que esta proceda ao descarte adequado.

15.5 É da responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, além de toda a mão de obra técnica habilitada e especializada, das ferramentas, equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, uniformes, produtos de limpeza e lubrificantes, óleos e graxas, lâmpadas e “led’s” de sinalização, fusíveis de comando, placas e teclas “braile” do elevador e dos andares e outros que sejam necessários ao restabelecimento da normalidade e segurança de funcionamento do elevador, bem como, fornecer e repor, sempre que necessário, todas placas de advertências pertinentes às leis regulamentares para equipamentos tipo elevador de pessoas, respeitando, para tanto, as recomendações das leis municipais, estaduais e federais, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

15.6 São vedadas, terminantemente, à CONTRATADA as improvisações, adaptações ou medidas protelatórias que possam comprometer a segurança, a funcionalidade e a utilização do elevador mantido por este contrato.

15.7. Disponibilizar meios de comunicação e/ ou números de telefone de atendimento para o registro de chamadas comuns e emergenciais, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias na semana, inclusive com atendimento em sábados, domingos e feriados, cujo atendimento ocorrerá sem ônus adicionais à CONTRATANTE.



15.8 Também deverá ser disponibilizado (s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) ou número de whatsapp, para o registro de comunicações referentes a este contrato, bem como para o eventual registro de chamados, sugestões e/ou reclamações durante a vigência da cobertura contratual.

15.9 Possuir e disponibilizar equipe de plantão, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, para o atendimento de casos de emergência, visando à eliminação imediata de eventuais panes que o equipamento venha a apresentar.

15.10 Fornecer como protocolo o número do chamado aberto e registrado na central de atendimento da CONTRATADA, que deverá constar em campo próprio da Ordem de Serviço (OS) de atendimento da manutenção (corretiva ou emergencial) solicitada pela CONTRATANTE.

15.11 Manter seus funcionários durante a prestação dos serviços sempre uniformizados e identificados com crachá, contendo foto recente, nome completo e número de registro em lugar visível e de fácil identificação.

15.12 Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios da sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

15.13 Garantir que seus funcionários mantenham sempre limpos e seguros os locais de trabalho.

15.14 Desenvolver e planejar a execução dos trabalhos de forma a não interferir na realização de serviços por outros prestadores.

15.15 A CONTRATADA deverá responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade diante da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

15.16 A CONTRATADA é responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança das atividades de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram, rigorosamente, os regulamentos e determinações de segurança vigentes, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias correspondentes.

15.17 Cumprir fielmente às condições contidas no Termo de Referência.

15.18 Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Autorização de Fornecimento;



15.19 Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

15.20. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com a presente contratação;

15.21 Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

15.22 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao presente objeto.

15.23. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pela correta coleta, acondicionamento e destinação final de peças, componentes, lubrificantes e demais resíduos eventualmente gerados nas atividades de manutenção do elevador, observando a legislação ambiental vigente e evitando qualquer forma de descarte irregular nas dependências da unidade ou em locais inadequados.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

O Município de Hortolândia, deverá:

16.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) contratada (s), através de servidor designado;

16.2. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

16.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias de acesso aos locais de instalação e necessários à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Gestor de Contrato e/ou endereço de cobrança.

16.4 Permitir livre acesso às instalações, quando solicitada pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.

16.5 Manter o quadro elétrico, seu acesso, e demais dependências correlatas aos equipamentos, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água (NBR 7192).

16.6 Impedir o ingresso e o acesso de terceiros nas instalações do quadro elétrico, que deverão ser mantidos sempre fechados, bem como a intervenção de



pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações do elevador (NBR 7192), especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos (elevador).

16.7 Interromper o funcionamento do elevador, quando apresentar irregularidades e comunicar o fato, imediatamente, à CONTRATADA.

16.8 Fazer cumprir as recomendações da CONTRATADA no que se refere às condições do uso correto e seguro do elevador divulgando, orientando e fiscalizando procedimentos.

16.9 O Gestor do Contrato poderá, mediante prévia comunicação, modificar os horários e dias estabelecidos para todo ou parte dos serviços, ou se for conveniente aceitar proposta da CONTRATADA.

16.10 O município de Hortolândia poderá, a qualquer tempo, através do Gestor do Contrato/Fiscal, promover vistoria dos serviços executados:

Tipos de vistoria:

A. Verificar a qualidade: tem como objetivo acompanhar o andamento dos serviços de manutenção e a troca de peças ou componentes, quando for o caso, para garantir o restabelecimento das funcionalidades e segurança exigidas ao elevador.

B. Avaliação do andamento dos serviços: tem como objetivo identificar marcos dos serviços em execução, para aferir o ajuste entre a execução e a programação estabelecida.

C. Recebimento: é um caso especial, que conjuga características anteriores, mas ultrapassa-as ao considerar também as obrigações contratuais de prazo e atendimento.

D. Fiscalizar a qualidade dos serviços realizados, atestar a compatibilidade entre as entregas (OS) e as especificações, solicitar medidas administrativas que sejam necessárias para garantir o bom suprimento dos serviços, aprovar os comprovantes de qualidade, exigir proteções, precauções e medidas de segurança, rejeitar materiais depositados ou serviços maus realizados, e outros atos de mesmo teor que possam interferir na qualidade e o bom andamento dos trabalhos.

E. Analisar e, se for o caso, contratar em processo específico e a parte deste contrato, qualquer proposta de atualizações, modificações técnicas e



reformas recomendadas feitas pela CONTRATADA, desde que devidamente justificadas.

F. Acompanhar e verificar os serviços de cada atendimento de manutenção (seja ele preventivo, corretivo ou emergencial) e, se aceito, assinar as OS correspondente ao serviço. Caso haja a necessidade de ajustes ou correções, o Gestor do Contrato deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, para que sejam imediatamente providenciados os ajustes ou correções.

G. Conferir mensalmente os serviços Relatados e faturados pela CONTRATADA, propondo correções imediatas se for constatada não conformidades no faturamento, e assim que regularizada as não conformidades, atestar a cobrança dos serviços.

H. A Ordem de Serviço (O.S.), depois de aceita e assinada pelo Gestor da Contratante, deve ser encaminhado à CONTRATADA para efeitos de emissão da Nota Fiscal Fatura dos Serviços Executados no período, para o processamento do pagamento correspondente.

I. O Gestor do Contrato deverá avaliar e comunicar por escrito à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias do recebimento do relatório, não conformidades para ajustes e correções, ou, se aceito e aprovado, a sua aprovação para efeitos de emissão da Nota Fiscal Fatura dos Serviços pela CONTRATADA.

17 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os objetos descritos neste termo de referência não conduzem a marca e/ou fornecedores, portanto, as definições do objeto é precisa, suficiente e clara, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.

Rosângela Aparecida Brambilla
Reg. 971701 - Asses. Deptal.

Hortolândia, 25 de fevereiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

PROPOSTA FINAL

Pregão Eletrônico nº 41/2026

Data da sessão em 11/06/2026, Horário: 08h30min

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção de elevador com o objetivo de realizar manutenções preventiva mensal, corretiva e emergencial, em conformidade com a Lei federal 14.133/2021 e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço:

Validade da proposta:

Valor total da proposta: R\$ _____, ____ (_____)

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	12.3.3673	Contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção de elevador com o objetivo de realizar manutenções preventiva mensal, corretiva e emergencial, em conformidade com a Lei federal 14.133/2021.				

Representante da pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

Minuta de Termo de Contrato

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108761/2026

CONTRATO Nº «CRT», RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A) «SEC_REQUISITANTE», E «**CONTRATADA**».

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) «**Nome_Secretárioa**», «Dados_Secretário», doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa «**CONTRATADA**», pessoa jurídica de direito privado, sediada na «END_LOGRADOURO», «N_COMPL», Bairro «BAIRRO», CEP: «CEP», no Município de «CIDADE», Estado de «ESTADO», cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº «CNPJ», com Inscrição Estadual registrada sob nº «IE», neste ato representado por seu «CARGO_RESP_LEGAL» Sr. «**NOME_RESP_LEGAL**», «NACIONALIDADE», «ESTADO_CIVIL», «QUALIFICAÇÃO_PROFISSIONAL», portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº «RG_C_UF_EMISSOR», devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº «CPF», doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de elevador com o objetivo de realizar manutenções preventiva mensal, corretiva e emergencial, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	COD	UND	QTD	V.MENSAL	V.TOTAL
Contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção de elevador com o objetivo de realizar manutenções preventiva mensal, corretiva e emergencial, em conformidade com a Lei federal 14.133/2021.	12.3.3673	1			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da **assinatura** deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.1.1. Este contrato poderá ser assinado:

2.1.1.1. Por meio de **assinatura digital qualificada**, caso em que o **termo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

inicial da vigência (primeiro dia de vigência) corresponderá à data da assinatura deste instrumento, considerando-se, para tanto, o momento em que a última parte signatária formalizar sua assinatura eletrônica, nos termos da [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#) e demais normas regulamentares pertinentes; ou

2.1.1.2. Por meio de **assinatura física**, por ambas as partes, caso em que o **termo inicial da vigência** será a data constante ao final deste contrato.

2.1.2. O **termo final da vigência** (último dia de vigência) dar-se-á no mesmo dia do mês em que se iniciou a vigência, após o decurso do período estipulado no contrato, conforme especificado no item 2.1, ressalvada a possibilidade de prorrogação, observadas as formalidades legais e as condições ajustadas entre as partes.

2.1.3. A assinatura eletrônica, conforme regulamentação vigente, equipara-se à assinatura manuscrita para todos os efeitos legais, garantindo a validade, autenticidade e integridade deste instrumento.

2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da presente contratação é de R\$ (.), perfazendo o valor total de R\$ (. ...).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA**, quando do cumprimento das Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. Quando as Autorizações de fornecimento forem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o número de **CNPJ 13 843.145/0001-04**.

6.5. Por força da [Instrução Normativa RFB nº 2043/2021](#), para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do [Decreto Municipal 4.947/2021](#) que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na [Instrução Normativa RFB nº 1234/2012](#), ao efetuar os pagamentos a **CONTRATANTE** procederá à retenção do imposto de renda (IR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do [inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988](#);

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no [art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012](#).

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. A data base do orçamento estimado é 26/02/2026.

7.2. Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela **CONTRATADA**.

7.4. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a **CONTRATADA** não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 8.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 8.8.** Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 9.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 9.9.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 9.16.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#));

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018](#) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

10.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o [Capítulo VI, Seção III, da LGPD](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3.1. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.3.3. deste contrato.

11.3.2. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.3.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATANTE, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- 11.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.4.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.4.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
 - 11.4.3.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.4., observada a legislação que rege a matéria.
- 11.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica, com correção monetária.
- 11.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.14. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste contrato.

11.15. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do [Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023](#).

12.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [138](#) e [139](#) da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa, na dotação abaixo discriminada:

- a. 202615.02.10.301.0124.2.113.339039.01.310000
- b. 202715.04.10.302.0126.2.125.339039.01.310000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do [art. 125 da Lei Federal 14133/2021](#).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

[Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 108761/2026, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº ___/2026, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

«Nome_Secretárioa»

«CONTRATADA»

«NOME_RESP_LEGAL»



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

CONTRATADO: «**CONTRATADA**»

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): «**CRT**»

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo tcesp – cadctcesp”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “declaração(ões) de atualização cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: «Nome_Secretárioa»

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: «Nome_Secretárioa»

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: «NOME_RESP_LEGAL»

Cargo: «CARGO_RESP_LEGAL»



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CPF: «CPF»

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: «Nome_Secretárioa»

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).